

Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mo</sup> de Mogimirim.**

Temos presente a informação, q' V. M. nos deo em Officio de 2 do corr.<sup>o</sup>, relativo ao acontecido entre o Cap.<sup>m</sup> Joaq.<sup>m</sup> Roiz' da Fonseca da Freguezia de Mogiguaçu, e João Caetano da S.<sup>a</sup>, Chefe da Expedição, tudo por cauza da Mulher Meretriz, q' se acha na comp.<sup>a</sup> do dito Chefe.

Sendo pois do nosso dever acautelar semelhantes disorders, e de q' podem rezultar funestas consequencias: Ordenamos a V. M. q' quanto antes mande prender a referida Mulher, e faze-la sahir d'aquella Freguezia, chamando igualmente á sua prezença o mencionado João Caetano, e estranhar-lhe da nossa parte o seu procedim.<sup>to</sup>, advirtindo-o q' se senão contiver será castigado. Deos g.<sup>o</sup> a V. M. São Paulo 11 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Tendo este Governo permitido licença de dois mezes a José Vicente Garcez Trante, Escrivão das Matriculas da Intendencia da Marinha desse Porto, para vir restabelecer a sua saude a esta Cidade: Ordenamos a V. M. q' o Escrivão desse Juizo Manoel Marquez de Carv.<sup>o</sup>, sirva no seu impedimento no exercicio das Matriculas, sem por isso receber soldo algum da Real Fazenda como já tem succedido. Deos g.<sup>o</sup> a V. M. São Paulo 11 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Coronel Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> de Aguiar.**

Hé portador desta o Cap.<sup>m</sup> Elesbão Lopes Duro, q' parte para essa Villa na deligencia de comprar Cavallos, e Bestas Muares para as Reas Cavalherices, levando em sua Comp.<sup>a</sup> a seu filho Tristão Lopes Duro: Ordenamos por tanto a V. S. faça apprezentar ao dito Cap.<sup>m</sup> todas as Tropas, q' ali houverem, auxiliando-o em tudo para effeituarse a referida compra, a qual deverá V. S. satisfazer, o com dinheiro seu, q' lhe será logo pago, ou do rendim.<sup>to</sup> dos Novos Direitos, inviando depois a este Governo húa conta corrente do q' se houver gasto. Deos g.<sup>o</sup> a V. S. São Paulo 25 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs. — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

